



Editais de Chamamento Público nº 2025.08.20.001-CSAM

Processo Administrativo Nº 2025.08.20.001-CSAM

1. PREAMBULO

A Prefeitura Municipal de Boa Viagem, através da Casa de Saúde Adília Maria - CSAM, representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Ricardo Ferreira da Silva, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na forma presencial (analogia ao art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021), com a utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, a fim de contratação com seleção paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I da Lei Nº 14.133/2021, para o Credenciamento de profissionais e/ou empresas especializadas para a prestação de serviços médicos e de suporte técnico, com vistas à composição de banco de prestadores aptos à contratação conforme demanda da Casa de Saúde Adília Maria - CSAM, do município de Boa Viagem, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e no Decreto Municipal Nº 016/2023, art.44, de 09 de março de 2023.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste chamamento público o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços médicos e de suporte técnico, com vistas à composição de banco de prestadores aptos à contratação conforme demanda da Casa de Saúde Adília Maria - CSAM, do município de Boa Viagem, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

2.1.1. O descritivo dos serviços, forma de execução, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2.1.2. Os serviços de saúde englobam a realização de consultas, atendimentos, exames, procedimentos, de acordo com necessidade da administração, sendo a empresa obrigada a disponibilizar, conforme demanda e de acordo com o termo de referência, os seguintes profissionais: Clínico Geral, Pediatra, Ginecologista, Ortopedista, Cardiologista, Psiquiatra, Anestesiologista, Médico do Trabalho, Médico Regulador e Intervencionista (SAMU, se aplicável), Plantonistas (diurnos e noturnos).

2.1.3. Já os serviços de gestão e administração dos profissionais, englobam a captação de profissionais de acordo com as especificidades demandadas, formação de banco de profissionais para cadastro de reserva, gerenciamento da documentação obrigatória de acordo com os órgãos regulatórios, acompanhamento da execução da escala com monitoramento on-line de assiduidade e controle de ponto, gestão do relacionamento dos profissionais ativos através de relatórios gerenciais e/ou aplicativo de comunicação e controle financeiro dos valores repassados, com as devidas

comprovações, de acordo com os valores definidos em lei e com o controle de ponto realizado em cada período.

2.1.4. Com relação aos serviços de Informática englobam: Sistema de Gestão Integrado que registra os dados da escala, frequência e faturamento dos médicos credenciados, dentro do processo definido de cada unidade, garantindo a memória de cálculo correta, com as devidas validações; Plataforma para comunicação com médicos, através de painéis de acompanhamento e chat para conversas síncronas e assíncronas; Ferramenta integrada ao sistema de gestão, especializada no monitoramento e análise dos dados da escala, frequência e faturamento dos médicos credenciados.

2.2. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o *“processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”*;

2.4. O critério de contratação é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: *“paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”*.

2.4.1. Nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de **CREDENCIADOS** em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os **CREDENCIADOS**.

2.5. Justifica-se a escolha do critério de seleção utilizado ser a Contratação paralela e não excludente devido ao fato de o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado mensal/Global destinado ao objeto do presente Chamamento Público será de **R\$ 7.844.751,36 (sete milhões oitocentos e quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos)**, conforme planilha em anexo, parte integrante desse processo.

3.2. Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado, foram considerados parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos, e contratos firmados em anos anteriores, conforme anexo no Documento de Formalização de Demanda – DFD.

3.3. Os valores dos serviços estão definidos na planilha constante no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, de acordo com Art. 79, Parágrafo Único, inciso III, da Lei n. 14.133/2021.



3.4. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa no Anexo II - Requerimento de Participação;

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados em obter seu credenciamento para prestação do serviço descrito no item 2.1 deverão, a partir da publicação da presente convocação, entregar na sede da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, localizado à Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro, 63.870-000, Boa Viagem/CE de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas, no período de **01 de Setembro de 2025 até o dia 30 de setembro de 2025**, a entrega dos envelopes para o credenciamento e requerimento de participação e a documentação de habilitação.

4.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

4.3. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da referida publicação.

4.4. Poderão participar deste credenciamento os interessados:

- a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) Que atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.5. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- f) Possuem profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo II - Requerimento de Participação, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica

aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

4.7. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

4.8. O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração do contrato com a Casa de Saúde Adília Maria - CSAM.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos

5.2. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nos meios legais de Publicação.

5.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

5.5. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacaoboaviagem@gmail.com, ou por petição protocolada em dias úteis de funcionamento da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, no Setor de licitações e contratos, localizado a à Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro, 63.870-000, Boa Viagem/CE, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas.

5.6. A decisão da Comissão de Contratação será divulgada no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>) e no site da Prefeitura Municipal de Boa Viagem no endereço eletrônico (<https://www.boaviagem.ce.gov.br>), poderão ser acessadas por todos os licitantes, após o prazo para resposta descrito no item 5.2.



6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Como condição de participação os proponentes deste certame serão submetidos à análise prévia quanto à existência de sanção que impeça a participação no Chamamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. Habilitação jurídica (Pessoa Jurídica):

- 6.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.2.3. Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 6.2.4. Documento de identificação com foto do responsável legal.

6.3. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- 6.3.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.3.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.3.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.3.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.3.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 6.3.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.4. Habilitação econômico-financeira:

- 6.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

6.5. Qualificação técnica

- 6.5.1. A empresa contratada deverá garantir o atendimento profissional com registro junto aos respectivos conselhos de classe, de acordo com a necessidade, devendo para tanto encaminhar:



- a) Relação nominal dos profissionais da Equipe Técnica vinculada ao objeto da licitação, que se responsabilizarão pelas atividades desenvolvidas no Município.
- b) 1 médico responsável (Responsável Técnico), 1 administrador, 1 Técnico em Informática e 3 auxiliares técnicos.
- c) Apresentar declaração (com firma reconhecida) com a indicação do pessoal técnico solicitado e disponível que irá compor o quadro técnico para a execução dos serviços.
- d) No caso de profissionais médicos que comporão a equipe será exigido comprovação de Residência Médica com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), ou título de especialista na área.
- e) Registro ou Inscrição dos profissionais, na entidade profissional competente, devendo esses profissionais ter experiência comprovada para execução deste objeto na área de Administração pública através:
- Declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público comprovando a experiência para execução do objeto na área de Administração Pública;
 - Certidão de Regularidade junto aos seus respectivos conselhos, dos profissionais mencionados acima (CRM e CRA) para execução do objeto, expedida pelas entidades profissionais competentes;
 - Currículo de todos os profissionais indicados e declaração de disponibilidade de cada integrante do corpo técnico.
- f) No caso dos profissionais da equipe de médicos especialistas, estes deverão possuir registro da qualificação de especialista (RQE) no Conselho Regional de medicina (CRM) de sua jurisdição ou título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou documento oficial de registro de qualificação de especialista.

6.5.2. O vínculo do responsável técnico com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo:

- a) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da “ficha ou livro de registro do empregado” ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) Comprovação da participação societária, no caso de sócio, através de cópia do Contrato Social;
- c) Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
- d) Será admitida declaração de compromisso de vinculação contratual futura com o detentor da atestação apresentada, para o caso de o licitante se sagrar vencedor, desde que acompanhada da anuência do profissional (Acórdão TCU Nº 1447/2015-Plenário).

6.6. Outros documentos

6.6.1. Solicitação de credenciamento, constante no Anexo II desse edital, contendo as seguintes informações:



a) relação dos serviços que se propõe a realizar.

6.7. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia legível ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.8. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

6.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

6.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

6.9. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

6.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto no § 1º, art. 64, da Lei Nº 14.133/2021.

6.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.12. Os documentos referidos no item 6 poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Nº 14.133/21, Art. 70, inciso II.

7. DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia do Anexo II - Requerimento de Participação e entregue ao interessado, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento do requerimento de credenciamento.

7.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

7.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



7.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7.5. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Após a decisão da administração pelo deferimento ou indeferimento do requerimento de credenciamento, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

8.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8.4. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação e poderão ser encaminhados por e-mail: licitacaoboaviagem@gmail.com ou protocolizados no Setor de licitações e contratos, localizado a à Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro, 63.870-000, Boa Viagem/CE, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas.

8.5. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela entidade participante.

8.6. A resposta do recurso será divulgada no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>) e no site da Prefeitura Municipal de Boa Viagem no endereço (<https://www.boaviagem.ce.gov.br>) e poderão ser acessadas por todos os licitantes, após o prazo para resposta descrito no item 8.3.

8.7. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, que será até o dia 30 de setembro de 2025

9.1.1. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas;



10. PUBLICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. O interessado que tiver sua documentação deferida pela Comissão de Contratação integrará a lista de credenciados da Administração.

10.2. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Licitações dos Municípios, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>), no site da Prefeitura Municipal de Boa Viagem (<https://www.boaviagem.ce.gov.br>).

10.3. Após divulgação do resultado final será realizada a Homologação dos credenciados.

10.4. Todos os interessados que preencherem os requisitos exigidos neste edital terão seus requerimentos de credenciamento homologados pela autoridade competente;

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Sendo deferido o credenciamento do interessado, este será incluído na lista de credenciados disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Licitações dos Municípios, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>), no site da Prefeitura Municipal de Boa Viagem (<https://www.boaviagem.ce.gov.br>), podendo ser convocado para assinar o contrato, conforme modelo constante no Anexo III.

11.2. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo **TERMO DE CONTRATO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

11.3. O prazo de que trata o item 11.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do **CREDENCIADO**, sem prejuízo de outras sanções, especialmente as previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

a) Advertência;



b) Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

13.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

13.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

13.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2. O pedido de credenciamento de que trata o subitem 13.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.1.2 e 13.1.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o Credenciado não regularize a sua situação.

13.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DO REAJUSTE DO PREÇO

14.1 - Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob



análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

14.2 - O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DA ORIGEM DOS RECURSOS

15.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas a presente Chamada Pública provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 14.01.10.122.0008.2.104 – Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar - CSAM

Elemento: 33903905 – Serviços técnicos profissionais - PJ

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Licitações dos Municípios, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>) e no site da Prefeitura Municipal de Boa Viagem (<https://www.boaviagem.ce.gov.br>).

16.2. Quaisquer controvérsias e omissões deste edital serão regidas pela Lei n.º 14.133/21 e suas posteriores alterações e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.3. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n.º 14.133/21, o Decreto N.º 11.878/24 e demais normas legais pertinentes.

16.4. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem designada por meio da Portaria n.º 02.01.021/2025, de 02 de Janeiro de 2025 nos termos do artigo 6º, inciso L da Lei n.º 14.133/2021

16.5. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de formulário ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

16.6. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Boa Viagem – CE.

16.7. Todas as normas inerentes ao objeto deste Credenciamento, discriminadas no Anexo I - Termo de Referência, deverão ser minuciosamente observadas pelos interessados.

17. COMPÕEM ESTE EDITAL, OS ANEXOS:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Requerimento de Participação;

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV – Declarações.



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

PMBV



Boa Viagem - Ceará, 28 de agosto de 2025.

Ricardo Ferreira da Silva
ORDENADOR DE DESPESAS
Casa de Saúde Adília Maria – CSAM



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 – Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços médicos e de suporte técnico, com vistas à composição de banco de prestadores aptos à contratação conforme demandas da Casa de Saúde Adília Maria do município de Boa Viagem/CE.

2 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS:

2.1 - As especificações e quantitativos dos serviços objeto desta contratação, consta no anexo único do Documento de Formalização da Demanda – DFD.

2.1.1. Os serviços de saúde englobam a realização de consultas, atendimentos, exames, procedimentos, de acordo com necessidade da administração, sendo a empresa obrigada a disponibilizar, conforme demanda e de acordo com o termo de referência, os seguintes profissionais: Clínico Geral, Pediatra, Ginecologista, Ortopedista, Cardiologista, Psiquiatra, Anestesiologista, Médico do Trabalho, Médico Regulador e Intervencionista (SAMU, se aplicável), Plantonistas (diurnos e noturnos).

2.1.2. Já os serviços de gestão e administração dos profissionais, englobam a captação de profissionais de acordo com as especificidades demandadas, formação de banco de profissionais para cadastro de reserva, gerenciamento da documentação obrigatória de acordo com os órgãos regulatórios, acompanhamento da execução da escala com monitoramento on-line de assiduidade e controle de ponto, gestão do relacionamento dos profissionais ativos através de relatórios gerenciais e/ou aplicativo de comunicação e controle financeiro dos valores repassados, com as devidas comprovações, de acordo com os valores definidos em lei e com o controle de ponto realizado em cada período.

2.1.3. Com relação aos serviços de Informática englobam: Sistema de Gestão Integrado que registra os dados da escala, frequência e faturamento dos médicos credenciados, dentro do processo definido de cada unidade, garantindo a memória de cálculo correta, com as devidas validações; Plataforma para comunicação com médicos, através de painéis de acompanhamento e chat para conversas síncronas e assíncronas; Ferramenta integrada ao sistema de gestão, especializada no monitoramento e análise dos dados da escala, frequência e faturamento dos médicos credenciados.

3 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os arts. 196 e 197 da Constituição Federal, conforme a seguir:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à



redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

Em razão do dever institucional de garantir o pleno acesso aos serviços de saúde, torna-se imprescindível a contratação de serviços médicos por meio de processo licitatório eficiente e transparente, de modo a evitar qualquer descontinuidade na assistência prestada à população.

A gestão municipal tem como responsabilidade assegurar a regularidade e a qualidade dos atendimentos médicos, sobretudo em situações de urgência e emergência, por meio da disponibilização de profissionais qualificados e em número suficiente para atender à demanda do Hospital Municipal.

No sentido de impor maior eficiência, qualidade e controle sobre os serviços prestados se faz necessário a utilização de um sistema informatizado, contando com a operacionalização e supervisão de um profissional com experiência e habilidade comprovada na área de tecnologia da informação.

A obrigatoriedade da utilização de soluções tecnológicas para gestão integrada dos serviços como escalas, controle de produção, pagamentos e acesso em tempo real pela contratante, visa garantir maior eficiência, rastreabilidade, transparência e controle institucional. A presença de profissional especializado em tecnologia da informação vinculado à contratada será essencial para apoiar a implementação, o suporte técnico e a manutenção das plataformas utilizadas.

Assim, a presente contratação busca atender não apenas à necessidade imediata de prestação de serviços médicos, mas também à qualificação e à modernização da gestão da saúde pública local, com foco em resultados, eficiência administrativa e respeito ao interesse público.

O credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de saúde é uma estratégia essencial para atender de forma eficiente e eficaz às demandas da população do município de Boa Viagem/CE. Este processo permitirá a ampliação da rede de saúde, melhorando a qualidade dos serviços, reduzindo o tempo de espera e aumentando a satisfação dos usuários. Assim, a Casa de Saúde Adília Maria reafirma seu compromisso com a saúde e o bem-estar da comunidade, buscando sempre a excelência e a equidade no atendimento.

Diante do exposto, a contratação pretendida por meio do credenciamento de prestadores de serviços de saúde é uma medida indispensável para garantir a sustentabilidade e a melhoria contínua do sistema de saúde. Esta ação estratégica reflete o compromisso da Casa de Saúde Adília Maria em oferecer serviços de saúde de alta qualidade, acessíveis e eficazes para toda a população do município de Boa Viagem/CE, assegurando que todos os cidadãos tenham acesso aos cuidados necessários para uma vida saudável e digna.

4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:



4.1 - Visando obter práticas de gestão inovadora e eficiente que viabilize a melhoria dos serviços de ações em serviços públicos de saúde à população da região, objetivando fomentar a qualidade da prestação dos serviços públicos de saúde, tem-se como objetivos específicos o seguinte:

- a) Garantir a oferta de atendimento médico especializados;
- b) Dar suporte à Rede Municipal de Saúde, visando às melhorias patológicas.

5 - DO VALOR ESTIMADO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	V. M. E.	
				UNIT	TOTAL
1	POSTO DE SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA. OS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM O SERVIÇO DEVERÃO POSSUIR REGISTRO COMO ESPECIALISTA NO CRM. PROFISSIONAIS QUE REALIZARÃO ESTE SERVIÇO DEVERÃO POSSUIR ESPECIALIDADE COMPATÍVEL COM A FUNÇÃO, CONFORME CONSELHO DE CLASSE. SERÁ OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA A GESTÃO INTEGRADA DOS SERVIÇOS MÉDICOS, INCLUINDO SISTEMAS PARA CONTROLE DE ESCALA, PRODUÇÃO, FATURAMENTO, FINANCEIRO E PAGAMENTO MÉDICO, COM ACESSO EM TEMPO REAL PELA CONTRATANTE. DEVERÁ HAVER TAMBÉM SUPORTE TÉCNICO PERMANENTE POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO VINCULADO À CONTRATADA	HORAS	32.256	R\$ 169,34	R\$ 5.462.231,04
2	POSTO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA. PROFISSIONAIS QUE REALIZARÃO O SERVIÇO DEVERÃO POSSUIR REGISTRO DA QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM) DE SUA JURISDIÇÃO OU TÍTULO DE ESPECIALISTA DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA (AMB) OU DOCUMENTO OFICIAL DE REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA. SERÁ OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA A GESTÃO INTEGRADA DOS SERVIÇOS MÉDICOS, INCLUINDO SISTEMAS PARA CONTROLE DE ESCALA, PRODUÇÃO,	HORAS	12.288	R\$ 193,89	R\$ 2.382.520,32



FATURAMENTO, FINANCEIRO E PAGAMENTO MÉDICO, COM ACESSO EM TEMPO REAL PELA CONTRATANTE. DEVERÁ HAVER TAMBÉM SUPORTE TÉCNICO PERMANENTE POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO VINCULADO À CONTRATADA.				
				R\$ 7.844.751,36

5.1 – O valor estimado da contratação é de **R\$ 7.844.751,36 (sete milhões oitocentos e quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos).**

6 – DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. Com fundamento no artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, os serviços a serem contratados no âmbito deste credenciamento se classificam da seguinte forma:

1. Natureza dos serviços:

- Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados à saúde pública e ao suporte operacional estratégico, cuja execução requer habilitação profissional específica e qualificação técnica comprovada.

2. Classificação jurídica:

- Serviço comum de natureza continuada com regime de execução por demanda, conforme definição do inciso XXXI do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021: “Serviço contínuo: aquele cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos essenciais.”

3. Tipologia dos serviços incluídos no objeto:

- Serviços de assistência médica especializados (plantões clínicos e especializados):
 - Requerem habilitação legal (CRM + RQE ou título da AMB);
 - Caracterizam-se por serem contínuos, essenciais e sensíveis à descontinuidade: os serviços de saúde englobam realizar consultas, atendimentos, exames, procedimentos, de acordo com necessidade da administração, sendo a empresa obrigada a disponibilizar, conforme demanda e de acordo com o termo de referência, os seguintes profissionais: Clínico Geral, Pediatra, Ginecologista, Ortopedista, Cardiologista, Psiquiatra, Anestesiologista, Médico do Trabalho, Médico Regulador e Intervencionista (SAMU, se aplicável), Plantonistas (diurnos e noturnos).
- Serviço técnico de apoio em Tecnologia da Informação (TI): Sistema de emissão e validação das notas fiscais junto às prefeituras e respectivas Secretarias de Finanças; Sistema de Gestão Integrado que registra os dados da escala, frequência e faturamento dos médicos credenciados, dentro do processo definido de cada unidade, garantindo a memória de cálculo correta, com as devidas validações; Sistema de encerramento automático de períodos junto às Prefeituras; Plataforma para comunicação com médicos, através de painéis de acompanhamento e chat para conversas síncronas e assíncronas; Ferramenta integrada ao sistema de gestão, especializada no monitoramento e análise dos dados da escala, frequência e faturamento dos médicos credenciados.
- Serviços de gestão e administração de profissionais: serviços de gestão englobam a captação de profissionais de acordo com as especificidades demandadas, formação de banco de profissionais para cadastro de reserva, gerenciamento da documentação obrigatória de acordo com os órgãos regulatórios, acompanhamento da execução da escala com monitoramento on-line de assiduidade e controle de ponto, gestão do relacionamento dos profissionais ativos através de relatórios gerenciais e/ou aplicativo de comunicação e controle financeiro dos



valores repassados, com as devidas comprovações, de acordo com os valores definidos em lei e com o controle de ponto realizado em cada período.

- Enquadra-se como serviço técnico especializado, conforme previsto no inciso XI do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, por envolver suporte, implantação e manutenção de sistemas tecnológicos específicos à gestão em saúde.

4. Regime de execução:

- Por tarefa, com pagamento vinculado à efetiva prestação do serviço (ex: plantões realizados ou suporte técnico executado), conforme artigo 6º, inciso XLIII da Lei nº 14.133/2021.

6.2 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

8 - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.6. São obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

- a) realizar as consultas e procedimentos requisitados, conforme exigência editalícia e contratual;
- b) repetir imediatamente e às suas expensas, qualquer consulta, exames ou procedimentos que esteja em desconformidade com as especificações do Contratante;
- c) manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7. O(A) **CONTRATADO(A)** fica ciente, ainda, das seguintes condições;

- a) A quantidade de plantões está estimada para o período de 12 (doze) meses;
 - b) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
 - c) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente a Casa de Saúde Adília Maria e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
 - d) Todos os serviços especializados deverão ser executados no hospital municipal, atendidas as exigências do controle de qualidade e prazos preestabelecidos no contrato celebrado entre as partes.
 - e) A carga horária a ser trabalhada para execução dos serviços de saúde objeto deste Credenciamento será proporcional a quantidade de plantões a serem realizados na Casa de Saúde Adília Maria.
- 8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 8.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste processo de despesa;
- 8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste processo de despesa, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei nº 14.133/2021.

9 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste processo de despesa consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei 14.133/2021;

9.2 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

9.3 - A fiscalização técnica deste processo de despesa avaliará constantemente a execução do objeto.

9.4 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

9.5 - O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

9.6 - O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021;

9.7 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021;

9.8 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;

9.9 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9.10 – A Casa de Saúde Adília Maria do município de Boa Viagem será responsável pela fiscalização da execução do referido serviço, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho das atividades, de acordo com os objetivos e indicadores de desempenho.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;



- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3- Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - As peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4- A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.5- A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21;

10.6- A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando



não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7- A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8- A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

10.9- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

10.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11- A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Casa de Saúde Adília Maria, que atestará a execução do objeto contratado;

11.2- Caso o faturamento seja aprovado pela Casa de Saúde Adília Maria, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

12 - DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

12.1 - O valor estipulado para a contratação encontrasse no ETP – Estudo Técnico Preliminar e no anexo deste termo.

13 - DA FONTE DE RECURSOS

13.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios, sob as dotações orçamentárias nº 1401.10.122.0008.2.104 – Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar CSAM, com elemento de despesa nº 33903905

14 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;



14.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

15 - DA RESCISÃO

15.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

15.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

15.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21

16 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

16.1 - Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

16.2 - O reajuste será realizado por apostilamento.

17 - DO PRAZO DO CONTRATO

17.1 - O futuro Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro do ano 2025, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

18 – DA PUBLICAÇÃO

18.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;



PREFEITURA DE
BOAVIAGEM

PMBV



19.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo.

20 - DO FORO

20.1- Fica eleito o foro da Comarca de Boa Viagem/CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.



ANEXO DO TERMO DE REFER NCIA

ITEM	ESPECIFICA��ES	UND	QTD
1	POSTO DE SERVI�O M�DICO PLANTONISTA. OS PROFISSIONAIS QUE COMP��EM O SERVI�O DEVER�O POSSUIR REGISTRO COMO ESPECIALISTA NO CRM. PROFISSIONAIS QUE REALIZAR�O ESTE SERVI�O DEVER�O POSSUIR ESPECIALIDADE COMPAT�VEL COM A FUN��O, CONFORME CONSELHO DE CLASSE. SER� OBRIGAT�RIA A DISPONIBILIZA��O DE SOLU��ES TECNOL�GICAS PARA A GEST�O INTEGRADA DOS SERVI�OS M�DICOS, INCLUINDO SISTEMAS PARA CONTROLE DE ESCALA, PRODU��O, FATURAMENTO, FINANCEIRO E PAGAMENTO M�DICO, COM ACESSO EM TEMPO REAL PELA CONTRATANTE. DEVER� HAVER TAMB�M SUPORTE T�CNICO PERMANENTE POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA INFORMA��O VINCULADO � CONTRATADA	HORAS	32.256
2	POSTO DE SERVI�O M�DICO ESPECIALISTA. PROFISSIONAIS QUE REALIZAR�O O SERVI�O DEVER�O POSSUIR REGISTRO DA QUALIFICA��O DE ESPECIALISTA (RQE) NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM) DE SUA JURISDI��O OU T�TULO DE ESPECIALISTA DA ASSOCIA��O M�DICA BRASILEIRA (AMB) OU DOCUMENTO OFICIAL DE REGISTRO DE QUALIFICA��O DE ESPECIALISTA. SER� OBRIGAT�RIA A DISPONIBILIZA��O DE SOLU��ES TECNOL�GICAS PARA A GEST�O INTEGRADA DOS SERVI�OS M�DICOS, INCLUINDO SISTEMAS PARA CONTROLE DE ESCALA, PRODU��O, FATURAMENTO, FINANCEIRO E PAGAMENTO M�DICO, COM ACESSO EM TEMPO REAL PELA CONTRATANTE. DEVER� HAVER TAMB�M SUPORTE T�CNICO PERMANENTE POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA INFORMA��O VINCULADO � CONTRATADA.	HORAS	12.288



ANEXO II - MODELO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOA JURIDICA

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO,
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº _____.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
NOME/RAZÃO SOCIAL:		
CPF ou CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):		CELULAR (DDD):
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
DADOS BANCÁRIOS		
NOME DO BANCO:		PIX:
AGÊNCIA:		CONTA CORRENTE:

Conforme dados cadastrais acima, venho por meio do presente, solicitar meu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de **(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista no Termo de Referência)**

_____, _____ de _____ de 2025.

Razão Social
CNPJ
Representante Legal CPF



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VIAGEM, ATRAVÉS DA CASA DE SAÚDE ADILIA
MARIA - CSAM E _____ NOS TERMOS DO EDITAL
DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____**

A Prefeitura Municipal de Boa Viagem, através da Casa de Saúde Adilia Maria - CSAM, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na Rua _____, neste ato representada por seu ordenador de despesas, o Sr.(a) _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e o do outro lado a CONTRATADA _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na Rua _____, neste ato representada por seu representante, o Sr.(a) _____, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Em conformidade com o Processo nº _____, referente ao Chamamento Público nº _____, com o resultado devidamente homologado pelo ordenador de despesas do _____, têm, entre si, justo e avençado, o presente **CONTRATO**, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Decreto Municipal Nº 016/2023, art.44, de 09 de março de 2023 e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto deste Termo é a contratação dos serviços de Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços médicos e de suporte técnico, com vistas à composição de banco de prestadores aptos à contratação conforme demanda da Casa de Saúde Adilia Maria - CSAM, do município de Boa Viagem, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

2.2. O objeto será executado segundo o regime de execução de serviços (art. 6º e art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. Dá-se a este contrato o valor estimado de R\$ (_____), conforme definido no Termo de Referência do Credenciamento nº _____, e anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.6. São obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

- a) realizar as consultas e procedimentos requisitados, conforme exigência editalícia e contratual;
- b) repetir imediatamente e às suas expensas, qualquer consulta, exames ou procedimentos que esteja em desconformidade com as especificações do Contratante;
- c) manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.7. O(A) **CONTRATADO(A)** fica ciente, ainda, das seguintes condições;

- a) A quantidade de plantões está estimada para o período de 12 (doze) mês;
- b) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
- c) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente a Casa de Saúde Adilia Maria - CSAM e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- d) Todos os serviços especializados deverão ser executados nas unidades de saúde e/u no hospital municipal, atendidas as exigências do controle de qualidade e prazos preestabelecidos no contrato celebrado entre as partes.
- e) A carga horária a ser trabalhada para execução dos serviços de saúde objeto deste Credenciamento será proporcional a quantidade de plantões a serem realizados.
- f) Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Contrato, serão regulados pelo sistema único de saúde (SUS)

4.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;



4.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

4.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste processo de despesa;

4.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste processo de despesa, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de _____, assim classificados: XXXXXXXXXXXX

5.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, que atestará a execução do objeto contratado.

6.2. O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

6.3. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do vencimento, por meio de Ordem de Pagamento.

6.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.

6.5. O valor a ser pago pelos serviços será os estipulados no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

6.6. No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

7.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e por circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas na lei, mediante termo aditivo (art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 e na forma prevista no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura, como condição de eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções, especialmente as previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O contrato terá o prazo de vigência, a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 202_, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do ato que autorizou a contratação direta e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

PMBV



13.2. A fiscalização do presente contrato será exercida por representante da Administração, nomeado mediante Portaria o exercício de suas funções

13.3. O acompanhamento e a atuação da fiscalização do objeto deste Termo de Contrato não eximem a CONTRATADA de manter fiscalização própria, tampouco exclui ou atenua sua responsabilidade, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios. (art. 120 da Lei 14.133, de 2021);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Boa Viagem para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes este Termo de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Boa Viagem – CE, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº _____

A Prefeitura Municipal de Boa Viagem, através da Casa de Saúde Adília Maria - CSAM, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, Eu _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador do documento de identidade nº _____ emitido por _____, vem requerer, através do presente, o meu credenciamento para _____.

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021
- 2) QUE cumpre as obrigações das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disciplinado no artigo 92, Inciso XVII da lei 14.133/21;
- 3) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital do Credenciamento nº _____, acatando-as em sua totalidade;
- 5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 7) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 8) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.
- 9) Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Boa Viagem – Ce, ____ de _____ de 2025.